



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

WILLIAMS MARTINHO SOARES DE SOUSA

**A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL: O CASO DE SUMÉ – PB (2014 – 2017)**

**SUMÉ - PB
2017**

WILLIAMS MARTINHO SOARES DE SOUSA

**A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL: O CASO DE SUMÉ – PB (2014 – 2017)**

**Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Especialização em Gestão das
Políticas Públicas do Centro de
Desenvolvimento Sustentável do Semiárido
da Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista.**

Orientadora: Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares.

**SUMÉ - PB
2017**

S725c Sousa, Williams Martinho Soares de.

A construção do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional: o caso de Sumé – PB (2014-2017). / Williams Martinho Soares de Sousa. Sumé - PB: [s.n], 2017.

48 f.

Orientadora: Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Especialização em Gestão das Políticas Públicas.

1. Sistema de Segurança Alimentar. 2. Política pública de segurança alimentar. 3. Programa de aquisição de alimentos (PAA). 4. Sistema Nacional de Segurança Alimentar. 5. Segurança alimentar – Sumé - PB I. Título.

CDU: 32:641.5(043.1)

WILLIAMS MARTINHO SOARES DE SOUSA

**A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL: O CASO DE SUMÉ – PB (2014 – 2017)**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

BANCA EXAMINADORA:

Kelly Cristina Costa Soares

Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares.
Orientadora – UAEDUC/CDSA/UFCG

Allan Gustavo Freire da Silva

Professor Me. Allan Gustavo Freire da Silva.
Examinador I – UAEDUC/CDSA/UFCG

Adriana de Fátima Meira Vital

Professora Dra. Adriana de Fátima Meira Vital.
Examinador II – UATEC/CDSA/UFCG

Trabalho aprovado em: 13 de setembro de 2017.

SUMÉ - PB

RESUMO

A segurança alimentar como um tema em permanente construção envolve diferentes interesses, sejam nos aspectos políticos, econômicos, sociais ou culturais. Não obstante, para tornar em evidência esta temática no Brasil, foi instituída a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) n. 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, trazendo consigo institucionalidade e continuidade para o campo das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Também a instituição do Decreto n. 7.272/2010 que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), foi fundamental para desencadear o processo de regulamentação da adesão aos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, com o escopo de tornar mais efetiva a superação das fragilidades políticas e institucionais, quanto a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas de SAN. Nesse sentido, para responder a problemática sobre em que medida vem sendo efetiva a implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Sumé (PB)? a pesquisa objetivou avaliar o impacto local do município de Sumé após a adesão ao SISAN e a sua implementação, regulada pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006) e os demais marcos regulatórios para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A presente pesquisa também se reveste de caráter descritivo com a utilização de dados secundários, em consulta aos órgãos oficiais do Governo Federal. Verificou-se que, para a consolidação da Política em âmbito Municipal, o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser inserido no rol das políticas orçamentárias do Município, para que haja um nível maior de efetividade em suas ações.

Palavras-cheve: Direito Humano. Políticas Públicas. Soberania Alimentar.

ABSTRACT

Food security as a permanent construction theme involves different interests, whether in political, economic, social or cultural aspects. Nevertheless, in order to make evident this thematic in Brazil, the Organic Law of Food and Nutritional Security (LOSAN) n. 11.346 / 2006 establishing the National System of Food and Nutrition Security (SISAN), with a view to ensuring the Human Right to Adequate Food, bringing with it institutionality and continuity to the field of Public Policies of Food and Nutrition Security (SAN). Also the institution of Decree n. 7.272 / 2010, which established the National Food and Nutrition Security Policy (PNSAN), was instrumental in triggering the process of regulating adherence to the States, Federal District and Municipalities to SISAN, with the aim of making it more effective to overcome political and the formulation, implementation and monitoring of SAN public policies. In this sense, to answer the problem if there is effectiveness in the implementation of the System of Food and Nutrition Security in the Municipality of Sumé (PB)? the research aimed to evaluate the local impact of the municipality of Sumé after joining SISAN and its implementation, regulated by the Organic Law of Food and Nutrition Security (LOSAN) (Law 11,346 / 2006) and the other regulatory frameworks for guaranteeing Human Right to Adequate Food (DHAA). The present research also has a descriptive character with the use of secondary data, in consultation with the official organs of the Federal Government. It was verified that, in order to consolidate the Policy at Municipal level, the Food and Nutrition Security Plan should be included in the municipal budgetary policies, so that there is a greater level of effectiveness in its actions.

Keywords: Human Right. Public policy. Food Sovereignty.

LISTA DE ABREVIATURAS

SAN	- Segurança Alimentar e Nutricional
SISAN	- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CAISAN	- Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA	- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEA	- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
LOSAN	- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
PNSAN	- Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PMSAN	- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA	- Direito Humano à Alimentação Adequada
PAA	- Programa de Aquisição de Alimentos
SESAES	- Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária
SEDH	- Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano
SAPS	- Serviço de Alimentação da Previdência Social
ONU	- Organização das Nações Unidas
FBSSAN	- Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
PB	- Paraíba
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDS	- Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
FAO	- <i>Food and Agriculture Organization of the United Nations</i>
SAGI	- Sistema de Informação e Gestão do Governo Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	06
2	POLÍTICAS PÚBLICAS: ABORDAGEM CONCEITUAL.....	09
2.1	CLASSIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	10
2.2	EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	12
3	POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	16
4	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....	20
5	PARÂMETROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).....	22
6	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PARAÍBA.....	25
6.1	HISTÓRICO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ (PB).....	26
7	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) NO MUNICÍPIO DE SUMÉ.....	29
8	AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EXECUTADAS NO MUNICÍPIO.....	31
8.1	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).....	31
8.1.1	Programas de Produção e Fomento.....	32
8.1.2	Programa Água para todos	35
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
	REFERÊNCIAS.....	39
	APÊNDICES.....	42

1 INTRODUÇÃO

No Brasil e no mundo vem sendo debatidas questões relacionadas a fome e a pobreza que se remetem a um conjunto de setores e vários são os segmentos dos governos, da sociedade e do mercado que influenciam nessas discussões. Um dos aspectos principais estabelecidos em decorrência desses eventos é a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional de todos os povos.

A Segurança Alimentar e Nutricional é um conceito que envolve diferentes interesses, ao mesmo tempo que se estabelece em permanente construção e debatida nos aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais. Considera-se, ainda, que os países são soberanos para garantir a segurança alimentar dos seus povos (LEÃO, 2013).

A soberania alimentar também é um conceito de grande importância para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Não obstante, a implementação deste direito depende de um conjunto de políticas inter-relacionadas, em um processo longo e complexo de articulação com diversos setores (BURLANDY, 2009).

Esse direito se estabelece como um dos desafios globais para o enfrentamento à pobreza e às desigualdades. É reconhecido principalmente pelos mecanismos de coordenação global, regional e nacional e de participação social estabelecidas pelo Comitê das Nações Unidas de Segurança Alimentar.

Internacionalmente, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional, o Brasil reproduz e exporta as mesmas contradições que vive nacionalmente. Muitos dos projetos de cooperação internacional no campo da segurança alimentar são estabelecidos de cima para baixo, sem a participação da população local dos países que recebem a cooperação, reforçando padrões autoritários e não participativos no campo das políticas públicas.

Nacionalmente, evidencia-se que no Brasil, a formulação das políticas e programas seguem os mesmos dilemas mencionados anteriormente. Para uma formulação cooperada é vital a realização de um diagnóstico participativo de forma a institucionalizar e a adaptar programas de acordo com a sua realidade.

Diante disso, para o fortalecimento da segurança alimentar e a garantia do DHAA no Brasil, foi instituído um marco regulatório para nortear a ação da União, dos Estados e dos Municípios para o estabelecimento de uma gestão interligada nos diversos níveis de governo, com a participação da sociedade civil (RABELO; RUCKERT, 2014). Isso foi possível a partir da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) n. 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a

assegurar o DHAA, trazendo consigo institucionalidade e continuidade para o campo das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. Desse modo, o artigo 7º da LOSAN determina que órgãos dos entes federados sejam os responsáveis pelas ações que garantem esse direito.

Nesse sentido, a publicação do Decreto n. 7.272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), permitiu desencadear o processo de regulamentação da adesão aos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, com o escopo de tornar mais efetiva a superação das fragilidades políticas e institucionais, quanto à formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. É nesse contexto que se constitui a inquietação do pesquisador, a partir da seguinte problemática: **Em que medida vem sendo efetiva a implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Sumé (PB)?**

Para responder ao respectivo problema, a pesquisa se propôs a perseguir algumas objetivos. Como objetivo geral buscou-se avaliar o impacto no município de Sumé após a adesão ao SISAN e a sua implementação. Vale salientar que tal política é regulada pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006) e os demais marcos regulatórios para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Como objetivos específicos buscou-se 1) contextualizar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, no estado da Paraíba e no Município de Sumé; 2) verificar de que modo o município de Sumé vem cumprindo e seguindo os Parâmetros da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como as principais dificuldades enfrentadas para a sua implementação; e 3) apontar os programas e ações constantes de Segurança Alimentar e Nutricional executados pelo Município de Sumé após a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A presente pesquisa se reveste de caráter descritivo e qualitativo, com a utilização de dados secundários e o procedimento metodológico adotado foi o estudo de caso. Empreendeu uma investigação de natureza bibliográfica para levantar fontes de publicações que possuem relação direta e indireta com a temática. E como outra estratégia utilizada fez-se uso de análise documental acerca de informações que constem de modo sistematizado aos órgãos oficiais do Governo Federal com acesso livre e gratuito.

Foram utilizados para consulta e diagnóstico, os mapeamentos de Segurança Alimentar e Nutricional de 2014 e 2015 realizados por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), através de questionários semiestruturados e respondidos pela gestão do Município de Sumé, nos respectivos anos, bem

como Diagnóstico do Projeto SISAN Universidades em 2017, também como iniciativa do MDS por meio do Convênio UFRPE¹/SISAN-SICONV² n° 82164D/2015 que envolvem as seguintes universidades: Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em parcerias com os Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAs e os Governos Estaduais por meio das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISANs.

O trabalho monográfico está organizado de acordo com os seguintes tópicos: nesta Introdução fez-se alusão ao tema e apresentação das principais questões da pesquisa; na segunda parte, uma discussão conceitual sobre o processo de formulação de Políticas Públicas; na terceira parte realizou-se referências aos mecanismos de avaliação das políticas públicas; e enfim na terceira parte, uma apresentação da formulação, implementação e avaliação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional; seguindo-se das Considerações Finais.

¹ Universidade Federal Rural de Pernambuco.

² Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS: ABORDAGEM CONCEITUAL

A política pública pode ser classificada como uma diretriz estabelecida para o enfrentamento de problemas públicos. Embora a definição de política pública seja arbitrária, é possível uma definição sintética que contempla os parâmetros de atuação dos atores envolvidos. Como classifica Peters (1986) a política pública se estabelece como sendo a soma das atividades dos governos, agindo diretamente ou por meio de delegação, e que influencia a vida dos cidadãos.

Dye (1984), porém, sintetiza a política pública como a escolha do governo em executar ou não as ações, mas que produzirão um efeito específico. Mead (1995) a caracteriza como um campo de estudo que analisa o governo à luz de amplas questões públicas. Lynn (1980), não obstante, a define como um conjunto de ações que o governo realiza para produzir efeitos específicos.

Apesar das abordagens distintas, a definição sobre a política pública assume o entendimento, a partir de uma visão holística, em que o todo é mais significativo que a soma das partes (SOUZA, 2006). Isso significa, por tanto, para que uma política pública seja efetivamente caracterizada como tal, além de prezar pelos anseios da sociedade, deve ser elaborada com um viés intersetorial, isto é, numa situação de interconexão, em que o local seja interpretado numa visão global, impactando assim uma percepção de diversos setores.

Conforme afirma Comerlatto *et al* (2007, p. 266) ,

Os limites atingidos pelas formas tradicionais de conceber e operacionalizar a intervenção no campo das políticas públicas provocam a desarticulação interinstitucional e a falta da integralidade na atenção ao conjunto dos direitos sociais, não respondendo mais aos graves e complexos problemas sociais historicamente vivenciados por uma parcela significativa da população brasileira. Frente a isso, coloca-se a intersetorialidade, alinhada à descentralização das políticas públicas em vigência no Brasil, como uma alternativa capaz de encontrar novos arranjos e novas articulações para o enfrentamento desses problemas.

Nesse sentido, para que o desenho institucional de uma política pública seja bem sucedido é *sine qua non* que a estrutura dessa política seja pensada de forma intersetorial e alinhada com a descentralização, remetendo, portanto, uma maior capacidade dos agentes em criar arranjos institucionais efetivos para o enfrentamento de novos problemas.

O processo de descentralização das políticas públicas é apontado como um eixo fundamental para a reforma do Estado, no sentido de aproximar as instituições aos cidadãos e construir políticas públicas mais aderentes às necessidades sociais (LOTTA & VAZ, 2014). Outrossim,

para aproveitar os potenciais da descentralização e promover resultados mais equitativos e efetivos, têm sido desenvolvidas experimentações de arranjos institucionais complexos que potencializem o envolvimento dos entes locais. Com isso, busca-se promover o envolvimento desses entes no processo decisório, na implementação e na avaliação das políticas públicas, para que essas possam gerar resultados satisfatórios em diferentes localidades (*Idem*, 173).

Os arranjos institucionais, portanto, são estabelecidos a partir de regras específicas que definem a melhor forma de coordenação das políticas públicas, havendo ainda um número expressivo de agentes públicos e privados, que abrange as várias etapas do ciclo de políticas públicas.

Esses arranjos trazem consigo a busca do envolvimento e a coordenação entre os setores da política pública (coordenação horizontal), entre os entes federativos (Coordenação vertical), assim como com diferentes organizações e sociedade, para que haja efetividade em sua implementação.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas possuem particularidades distintas e essa diferenciação é conhecida por tipologias que são encontradas na literatura. É possível identificar a viabilidade na aplicação de determinada política, compreendendo a eficácia institucional ou não, e apontando as soluções possíveis de problemas específicos.

Como assegura Secchi (2012, p. 16):

Uma tipologia é um esquema de interpretação e análise de um fenômeno baseado em variáveis e categorias analíticas. Uma variável é um aspecto discernível de um objeto de estudo que varia em qualidade ou quantidade. Uma categoria analítica é um subconjunto de um sistema classificatório usado para identificar as variações em quantidade ou qualidade de uma variável.

Lowi (1972) propôs uma relação causal entre a política (*politics*) e as políticas públicas (*public policies*), a partir da afirmação de que as políticas públicas determinam a dinâmica política (*policies determine politics*); isto é, considerando determinada política pública que está em jogo, as coalizões, a estruturação dos conflitos, bem como o equilíbrio de poder, podem se modificar (*Idem*).

Isso significa, portanto, que o conteúdo específico de uma política pública pode definir a forma como o processo político irá se estabelecer. Deste modo, a partir desse contexto, será possível extrair os elementos essenciais da política que causam expressivo impacto.

Na tipologia de Lowi, inicialmente formulada em 1964, se baseia no critério de “impacto esperado na sociedade” (LOWI 1964, p. 689), em que para esse critério há quatro tipos de políticas públicas, às quais podem ser elencadas:

- 1- **Políticas Distributivas:** São políticas públicas advindas da combinação de demandas fragmentadas, com objetivos pontuais relacionados ao oferecimento de serviços do Estado, que geram benefícios concentrados para determinados grupos de atores, como também custos para os contribuintes. Como exemplo, segundo Secchi (2012), gratuidades de taxas, subsídios, renúncias fiscais, etc.

- 2- **Políticas Redistributivas:** Esse tipo de política tem por objetivo a redistribuição de rendas por meio de benefícios concentrados a algumas categorias de atores, implicando também em custos para estas categorias. Exemplos clássicos também de acordo com Secchi (2012), são as cotas raciais para universidades, os programas de reforma agrária e as políticas de benefícios sociais aos trabalhadores.

- 3- **Políticas Regulatórias:** As políticas regulatórias geralmente são criadas para avaliar alguns setores com o intuito de estabelecer normas ou implementar serviços ou equipamentos, estabelecendo um padrão de comportamento para atores públicos e privados. A exemplo, conforme Secchi (2012, p.17),

[...] as regras para a **segurança alimentar**, para operação de mercado financeiro, regras de tráfego aéreo, códigos de trânsito, leis e códigos de ética em assuntos como aborto e eutanásia ou, ainda, proibição de fumo em locais fechados e regras para publicidade de certos produtos. (grifo nosso)

- 4- **Políticas Constitutivas:** São as políticas que definem as regras para a elaboração de políticas públicas de acordo com a jurisdição e as competências específicas; ou seja, “são regras sobre os poderes e regras sobre as regras” (Lowi, 1985, p. 74). Exemplos, de acordo com Secchi (2012), são as próprias regras das relações intergovernamentais e regras de participação da sociedade nas decisões públicas.

Ao estabelecer o impacto que o tipo de política pode haver sobre a implementação foi exposto uma tipologia por Hill e Hupe (2010) elaborada por Ripley e Franklin em 1982, no qual a tipologia de partida é a de Lowi, desprezando, não obstante, a categoria “políticas

constitutivas”, desdobrando-se em duas, também, a categoria de “políticas regulatórias”. Como observado no Quadro 1 abaixo, pode ser evidenciado a caracterização das políticas públicas de acordo com o tipo de impacto de implementação.

Quadro 1 – Caracterização e tipo de impacto das políticas Públicas

	Distributivas	Regulatórias Competitivas	Regulatórias Protetoras	Redistributivas
Probabilidade de rotinas estáveis na implementação	Alta	Moderada	Baixa	Baixa
Grau de estabilidade dos atores e das relações	Alto	Baixo	Baixo	Alto
Grau de conflito quanto à implementação	Baixo	Moderado	Alto	Alto
Grau de oposição às decisões burocráticas de implementação	Baixo	Moderado	Alto	Alto
Grau de ideologia no debate sobre implementação	Baixo	Moderado a Alto	Alto	Muito Alto
Grau de pressão para ter menos atividade do governo	Baixo	Moderado a Alto	Alto	Alto

Fonte: (HILL e HUPE, 2010, p. 77), adaptado de (RIPLEY e FRANKLIN), 1982, p. 193.

No Quadro 1 apresentado, pode-se observar a relação entre os tipos de políticas públicas Distributivas, Regulatórias – com o desdobramento entre Regulatórias Competitivas e Regulatórias Protetoras – e as Redistributivas. Percebe-se um grau “muito alto” de ideologia no debate sobre a implementação das políticas Redistributivas. Neste mesmo segmento as políticas Regulatórias protetoras estão classificadas com um alto índice e as regulatórias competitivas com um índice moderado alto.

2.2 EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Pode-se falar sobre eficiência quando relacionada à melhor utilização dos recursos para atingir um determinado objetivo. Eficácia, entretanto, de forma simplificada, consiste em escolher certo o que fazer, selecionando os objetivos adequados ou as alternativas corretas. A efetividade, na área pública, afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população.

A execução de políticas e programas públicos pelos gestores é prerrogativa constitucional que garante o cumprimento dos direitos fundamentais da coletividade, mas carecem muitas vezes de avaliação para relacionar e medir qual o impacto institucional de determinada política. Estes aspectos de avaliação podem ser classificados a partir de indicadores de caráter qualitativo, para medir os aspectos de Eficiência, Eficácia e Efetividade de determinada política pública ou programa. Não obstante,

Para o funcionamento das políticas públicas como instrumento de inclusão social é necessária a real implementação de mecanismos que aumentem a sua efetividade, eficácia e eficiência, entre eles: a formação de capital social; uma efetiva avaliação das políticas públicas, com consequente utilização dos resultados; e o exercício de controle sobre as interferências decorrentes da globalização [...] (GORCZEVSKI; MAYER, 2015, p. 2).

Deste modo, para que haja uma legitimidade na política pública é necessário que o Estado atue como transformador e não apenas como mantenedor da ordem pública. Os entes da Organização Estatal devem prezar pela qualidade na implementação das políticas e serviços públicos prestados à sociedade. Assim, como afirma Cohen e Franco (1993, p.16), “A avaliação de projetos sociais tem um papel central neste processo de racionalização e é um elemento básico de planejamento. Não é possível que estes sejam eficazes se não forem avaliados os resultados de sua aplicação”.

Quando se fala em resultados de políticas públicas, os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade são habitualmente utilizados para explicar os processos de avaliação do desenvolvimento, como também a execução de uma política pública. Belloni, Magalhães e Sousa (2001, p. 62), estabelecem uma relação precisa sobre a eficiência, ao que “diz respeito ao grau de aproximação e à relação entre o previsto e realizado, no sentido de combinar os insumos e os implementos necessários à consecução dos resultados visados”.

Compreende-se, neste caso, o conceito como relevante para o processo de avaliação das políticas públicas, possibilitando entender os procedimentos para a otimização dos recursos públicos. Em resumo,

[...] a eficiência, traduz-se por respostas dadas a questionamentos ou indicadores relativos a necessidades atendidas, recursos utilizados e gestão desenvolvida. A interação entre a política examinada e outras a ela relacionadas, assim como a não sobreposição de duplicação de esforços, são indicadores de eficiência não apenas da política em foco, mas de ações governamentais como um todo (*Idem*, p. 64).

Nesse sentido, a avaliação se estabelece, essencialmente, como importante instrumento para a melhoria da eficiência do gasto público, alinhado à qualidade da administração e ao controle social sobre as ações do governo.

A eficácia, entretanto, consiste ao "[...] grau em que se alcançam os objetivos e metas do projeto da população beneficiária, em um determinado período de tempo, independentemente dos custos aplicados" (COHEN; FRANCO, 1993, p.102). Isso implica, portanto, em saber se o programa ou projeto produziu o efeito desejado sobre o público beneficiário, a partir da consecução dos objetivos e metas em um tempo determinado e os seus reais impactos institucionais nos resultados da implementação das políticas.

Para tanto,

eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. [...] A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível [...] (CHIAVENATO, 1994, p. 70).

Nesse sentido, eficiência e eficácia não são conceitos excludentes, principalmente tratando-se de avaliação de políticas públicas. Não obstante, Castro (2006) afirma que a eficiência não se preocupa com os fins, apenas com os meios, levando-se em consideração mais os aspectos internos da organização. A preocupação com os fins, isto é, no alcance dos objetivos organizacionais externos é a eficácia.

A efetividade, no setor público, se refere mais especificamente em que medida os resultados de uma ação acarretam benefícios à população, evidenciando se o cumprimento dos objetivos trouxe algum tipo de melhoria para os usuários dos serviços públicos. Torres (2004, p. 175) afirma que:

efetividade: é o mais complexo dos três conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais. Essa averiguação da necessidade e oportunidade deve ser a mais democrática, transparente e responsável possível, buscando sintonizar e sensibilizar a população para a implementação das políticas públicas. Este conceito não se relaciona estritamente com a ideia de eficiência, que tem uma conotação econômica muito forte, haja vista que nada mais impróprio para a administração pública do que fazer com eficiência o que simplesmente não precisa ser feito.

No âmbito das políticas públicas, as abordagens sobre os modelos de eficiência, eficácia e efetividade são importantes, principalmente nos aspectos de monitoramento e avaliação de políticas e programas governamentais. Neste caso, especificamente, a política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, como estabelecida no Brasil e descentralizada

aos Estados, Municípios e Distrito Federal, devem se submeter a um processo de monitoramento e avaliação constantes, para verificar a efetividade da ação pública do governo na sociedade.

3 POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A ansiedade sobre o tema da Segurança Alimentar se estabelece pioneiramente na Idade Média e retornando em pauta na Europa com a Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) (SANTOS, 2007). Não obstante, a partir da Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), e constuição da Organização das Nações Unidas (ONU), o conceito foi mais aprofundado a partir de diferentes interesses na tensão política entre os organismos que entendiam o acesso ao alimento de qualidade como um direito humano e outros que consideravam a Segurança Alimentar garantida por mecanismos de mercado (LEHMAN, 1996).

Outrossim, após o período da Segunda Guerra Mundial a Segurança Alimentar passou a ser tratada de forma hegemônica como uma questão de insuficiente disponibilidade de alimentos, possibilitando iniciativas de promoção à assistência alimentar (MACEDO *et al*, 2009).

Ao final da década de 1980, com início à década de 1990, o conceito de SAN³ passou também a estabelecer noções de acesso a alimentos seguros, livres de agrotóxicos, não sendo contaminados biologicamente ou quimicamente, considerando também a qualidade, produzidos em forma equilibrada, sustentável e culturalmente aceitável (VALENTE, 2002).

A evolução conceitual, portanto, ocorre tanto em âmbito internacional quanto nacional caracterizado por um processo contínuo, acompanhando as necessidades de cada povo e época (LEÃO, 2013).

A preocupação com a alimentação da população no Brasil, no entanto, veio apenas a se consolidar em políticas públicas a partir do século XX, período em que essas políticas se desenvolveram até o surgimento do programa Fome Zero, ao qual a partir deste programa originou-se o Programa Bolsa Família (PBF), o qual se constitui hoje na maior política de transferência condicional de renda existente no país, sendo considerado um dos maiores da América Latina (COSTA, 2009; TAVARES *et al*, 2009); ao qual já vinha sendo debatido há pelo menos 20 anos proposto inicialmente na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, e posteriormente, consolidado na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994, o entendimento de SAN como sendo:

[...] a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo, permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna (Doc. Final da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, 1986).

³ Segurança Alimentar.

É importante ressaltar, todavia, que o termo Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) foi divulgado com mais ênfase no Brasil após o processo preparatório da Cúpula Mundial de Alimentação, em 1996, e a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN), em 1998 (LEÃO, 2013).

Considerando, entretanto, que os países são soberanos para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos, a soberania alimentar, como outra dimensão associada ao termo, defende que “cada nação tem o direito de definir políticas que garantem a Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo aí o direito à preservação de práticas de produção e práticas alimentares tradicionais” (*Idem*, p. 13).

Assim, esta dimensão foi citada e incorporada na ocasião da II Conferência Nacional de SAN, ao qual atualmente, o Brasil adota o seguinte conceito:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3^a, Lei 11.346/2006 – LOSAN).

Esse referido entendimento foi instituído na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 15 de Setembro de 2006, trazendo contundente avanço na promoção de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Para fundamentar mais especificamente, de forma clara e objetiva o histórico da Construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, o Quadro 2 consta de modo sistematizado e em ordem cronológica os principais eventos:

Quadro 2 – Trajetória histórica da Política de SAN no Brasil

ANO	EVENTO
1938	Elaboração dos primeiros inquéritos alimentares, coordenados por Josué de Castro
1939	Criação do Serviço Central de Alimentação
1940	Criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS)
1945	Constituição da Organização das Nações Unidas (ONU)
1946	Publicação de “Geografia da Fome”, de Josué de Castro
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1951	Lançamento do livro “Geopolítica da Fome”, de Josué de Castro
1985	Ministério da Agricultura lança uma proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar
1986	1a. Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição
1988	Promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil
1992	Conferência da ONU pelo Desenvolvimento Sustentável (ECO 92)
1993	Ação da Cidadania contra a Fome, a Pobreza e pela Vida
1993	Criação do Conselho Nacional de SAN – CONSEA
1994	I Conferência Nacional de SAN
1996	Cúpula Mundial da Alimentação – FAO
1998	Criação do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)
2000	Cúpula do Milênio das Nações Unidas
2000	Programa Bolsa Família
2003	Programa FOME ZERO
2003	Reimplantação do CONSEA
2004	Criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS)
2004	II Conferência Nacional de SAN
2006	Aprovação da Lei Orgânica de SAN (LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) – Lei 11.346/2006
2007	Criação da Câmara Interministerial de SAN – CAISAN, Decreto nº 6.273/2007
2007	III Conferência Nacional de SAN
2010	Inclusão do direito humano à alimentação na constituição
2010	Criação da Frente pela Regulação da Publicidade de Alimentos
2010	Publicação da Política Nacional de SAN, Decreto 7.272/2010
2011	Publicação do I Plano Nacional de SAN
2011	IV Conferência Nacional de SAN
2011	Adesão de Estados e Municípios

Fonte: Elaboração própria, (2017).

Observa-se que o marco histórico principal do conceito de SAN foi o primeiro inquérito realizado no Brasil por Josué de Castro, que levanta e caracteriza a fome como um problema político. Conseqüentemente, são instalados várias iniciativas governamentais de combate ao problema. No entanto, todas sem a respectiva continuidade (FRANQUES, 2014).

Nota-se também que a partir da Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), o conceito ganha mais força, e de forma mais específica em 1945, por meio da constituição da Organização das Nações Unidas (ONU). A partir deste momento, foram criadas organizações intergovernamentais, articulações políticas por meio de conferências públicas, como também o lançamento de programas sociais, com vistas a disseminar o entendimento sobre o acesso a alimentos de qualidade como um direito humano.

A Obra “Geografia da Fome” de Josué de Castro, lançada em sua primeira edição no Brasil em 1946, logo após a Segunda Guerra Mundial, foi o trabalho pioneiro para consolidar e ao mesmo tempo sistematizar evidências e informações sobre a conjuntura alimentar e nutricional no Brasil (FILHO; RISSIN, 2003). Em decorrência da necessidade de ampliar os conhecimentos sobre a fome e desnutrição, Josué de Castro, também lança o livro “Geopolítica da Fome”, em 1951, ao realiza estudo da temática, de forma mais aprofundada em âmbito mundial.

No Brasil, as ideias difundidas por Josué de Castro, se tornaram fundamentais para instituir o salário mínimo, que estabeleceu ainda uma cesta de 12 alimentos, comprometendo um percentual de 50% da estimativa salarial e atenderia 100% das orientações calóricas, proteínas, bem como sais minerais e vitaminas (FILHO, 2003).

4 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) se constituiu como um dos Direitos Humanos fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, assim como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como no Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais (VALENTE *et al.*, 2007).

A promoção do DHAA também está prevista em diversos tratados e documentos internacionais, assim como em inúmeros instrumentos de caráter legal, vigentes no Estado brasileiro, incorporado também em vários dispositivos e princípios da Constituição Federal Brasileira, de 1988 (BURITY *et al.*, 2010).

Conforme afirma Casemiro (2010, p. 2.086),

Ao debater o direito humano à alimentação adequada (DHAA) no Brasil, deve-se ter como pressuposto que desnutrição, fome, pobreza e miséria não se distribuem ao acaso. Ao contrário, são construções históricas, frutos de decisões tomadas pelas elites econômica e política de nosso país, seduzidas por promessas de lucro farto e cúmplices de interesses internacionais.

Não obstante, a defesa do DHAA começa, sobretudo, da luta contra a fome, isto, conforme Valente (2002, p.40), através da “garantia a todos os cidadãos de ter acesso diário a alimentos em quantidade e qualidade suficiente para atender às necessidades nutricionais básicas essenciais para a manutenção da saúde”.

No Brasil, neste sentido, este Direito se constitui com mais força por meio da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar dois princípios: a) DHAA e b) Soberania Alimentar; aos quais estes devem nortear as estratégias de desenvolvimento do País, como também a formulação de políticas públicas para o cumprimento dos objetivos da Lei, assim como a elaboração de instrumentos de monitoramento e controle social (BRASIL, 2006).

As políticas desenvolvidas no Brasil, cujo objeto envolve as dimensões múltiplas da alimentação e nutrição, ganharam novo direcionamento a partir da Criação do SISAN pela LOSAN (BRASIL, 2006), com vistas a assegurar o DHAA, trazendo consigo institucionalidade e continuidade para ao campo das políticas de segurança alimentar e nutricional. Desse modo, o artigo 7º da LOSAN determina que órgãos dos entes federados sejam os responsáveis pelas ações que garantem esse direito.

Com a publicação do Decreto n. 7.272/2010, foi possível instituir a Política Nacional de Segurança Alimentar e nutricional (PNSAN), e descentralizar o processo de adesão dos entes federados ao SISAN, com o escopo de tornar mais efetiva a superação das fragilidades políticas e institucionais, quanto a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas.

Portanto, para a efetiva regulamentação, os entes da organização estatal devem seguir os parâmetros estabelecidos no referido Decreto, em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), e atuarem de forma cooperada e intersetorial para a consolidação do SISAN e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

5 PARÂMETROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

O SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O SISAN permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorreram na situação de alimentação e nutrição. Permite, ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destinava a política.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional. Para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, os entes federativos deverão aderir-lo de forma voluntária, seguindo os parâmetros e prerrogativas do Decreto 7.272/2010. O art. 11, §2º, estabelece os seguintes requisitos mínimos:

- I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. O CONSEA deve ser presidido por um representante da sociedade civil local.
- II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- III. Compromisso com a elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Além dessas medidas necessárias, especificamente, ao ente municipal, caberá criar ou regulamentar a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, providenciar Cópia de Ata ou documento Similiar constando o compromisso de realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, Cópia de Ata de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Cópia da lei ou decreto que regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da data da assinatura do termo de adesão; devendo-se encaminhar à câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional em seu respectivo Estado.

Nesse sentido, conforme o caderno de orientações⁴ do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome para Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) os passos para seguir a aprovação da adesão são:

- 1 - município submete proposta de adesão ao consea municipal e após aprovação do consea encaminha ofício à caisan estadual solicitando adesão ao sisan, comprovando os requisitos mínimos para a adesão.
- 2 - a caisan estadual analisa a documentação exigida e emite nota técnica aceitando o pedido, podendo recomendar alteração, se for o caso, com base nas orientações legais.
- 3 - concluída a análise da documentação, a caisan estadual envia a solicitação para a apreciação do consea estadual.
- 4 - após a apreciação e anuência do consea, a caisan estadual envia termo de adesão para a assinatura do gestor local.
- 5 - a caisan estadual encaminha a relação dos municípios aptos à adesão ao sisan para serem referendados pela caisan nacional.
- 6 - a caisan nacional referendará periodicamente os municípios que aderirem ao sisan e dará publicidade.

O SISAN, então, de acordo com a cartilha orientadora elaborada pela Coordenação de Apoio à Implementação e Gestão do SISAN – CGSIS (2013), será composto por:

- a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal.
- b) Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal.
- c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos Estados e municípios).
- d) Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Nesse sentido, após a efetiva adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, o ente Municipal ou Estadual terá como vantagens:

- a) Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.
- b) Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- c) Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.
- d) Possibilidade, ainda, de receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização

⁴ II Oficina Regional de Segurança Alimentar e Nutricional <
<http://www.consea.pr.gov.br/arquivos/File/05a.pdf>>

- de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- e) Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
 - f) Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.
 - g) Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
 - h) Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.
 - i) Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde (CGSIS, 2013).

Assim, levando-se em consideração as vantagens elencadas e constituídas por meio da adesão ao SISAN, os Municípios/Estados devem prosseguir com os encaminhamentos necessários, que encontram-se regulamentados por meio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Assim como exemplos de entes federativos que estabeleceram à adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil e regulamentaram a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, se remetem o estado da Paraíba e o Município de Sumé (PB).

6 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA PARAÍBA

A Paraíba é uma das 27 unidades federativas do Brasil e localiza-se no leste da região Nordeste. Sua área é de 56.468,435 km². Está dividida em quatro mesorregiões, 23 microrregiões e 223 municípios. Com uma população de aproximadamente quatro milhões de habitantes, a Paraíba é o décimo terceiro Estado mais populoso do Brasil. A capital João Pessoa representa o município mais populoso (IBGE, 2010).

O estado da Paraíba aderiu⁵ ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no ano de 2011, com o objetivo de formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e combater a miséria no Estado. A Paraíba também foi evidenciada por estar entre os 5 (cinco) primeiros Estados brasileiros a assinarem o Termo de Compromisso com o Governo Federal.

O ato aconteceu durante a realização da 4^a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, onde foi lançado o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para o triênio 2012/2015. A adesão ao Sistema foi realizada por meio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano (SEDH) e da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária (SESAES).

O novo marco institucional pelo SISAN possibilitou que o Estado organizasse de forma articulada e contextualizada um conjunto de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com o propósito de enfrentar duas vertentes ao mesmo tempo: a fome e a desnutrição.

Nesse sentido, ao assinar o Termo de Adesão⁶ nº 01/2011, o estado da Paraíba vem estabelecendo diretrizes com objetivos de formular e implementar políticas de SAN, estimulando a articulação entre governo e sociedade civil, promovendo assim o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, principalmente o Plano Estadual de segurança Alimentar e Nutricional.

O Plano⁷ Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional foi construído através de discussões com diversos segmentos, com o intuito de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada como política de governo. Assim, visando fortalecer políticas públicas voltadas para as populações mais vulneráveis, o I Plano Estadual de Segurança

⁵ <<http://paraiba.pb.gov.br/paraiba-adere-ao-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar/>> .

⁶ <<http://paraiba.pb.gov.br/paraiba-adere-ao-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/>>.

⁷ <<http://paraiba.pb.gov.br/governo-lanca-plano-estadual-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/>>.

Alimentar e Nutricional foi concretizado e lançado em 2016 por meio da realização de 10 (dez) oficinas de consulta pública em cidades Pólos da Paraíba.

A consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no estado da Paraíba, como política pública de caráter regulatório, foi assegurada a partir da Instituição do Plano de SAN na pretensão de minizar os indicadores de insegurança alimentar no estado da Paraíba, bem como saber quais ações e desafios que o Governo tem em relação ao Tema no próprio Estado.

Seguindo o mesmo ideal do Estado, o Município de Sumé – PB firmou a adesão e implementou a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas também à fortalecer a inclusão produtiva e a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada em quantidade suficiente e com qualidade às famílias por meio do acesso regular e permanente com alimentos livres de agrotóxicos e o incentivo ao consumo de produtos com origem orgânica.

6.1 HISTÓRICO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB

O município de Sumé localiza-se na microrregião do Cariri Ocidental. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último censo em 2010, sua população era de 16.060 habitantes, com uma área territorial de 842,51 km e densidade demográfica de 19,08 habitantes/km². O Índice do Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM⁸) também em 2010 era de 0,627 e o Coeficiente de Gini⁹, 0,50.

Sumé aderiu ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em Novembro de 2014, juntamente com mais 4 (quatro) municípios: Cabedelo, João Pessoa, Monteiro e Patos. Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Segurança Alimentar e Economia Solidária, de 223 (duzentos e vinte e três) municípios existentes na Paraíba, apenas 5 (cinco) municípios aderiram ao SISAN em todo o Estado.

Para que o processo de adesão fosse possível, foi aprovada a Lei Municipal nº 1.142 de Outubro de 2014, na qual “dispõe sobre Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com

⁸ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Sumé é 0,627, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,765, seguida de Renda, com índice de 0,602, e de Educação, com índice de 0,534 (Atlas Brasil, 2013).

⁹ O Coeficiente de Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar (Atlas Brasil, 2013).

vista ao desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas e ações”. A aprovação da Lei pelo Poder Legislativo Municipal foi *sine qua non* para prosseguir à respectiva adesão. De acordo com a Seção III, no art. 4º da referida Lei, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I – atuação em sistema de rede intra e intergovernamental permeada pela sociedade civil;
- II – promoção de intersetorialidade das políticas públicas, dos programas e das ações governamentais e não governamentais;
- III – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- IV – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;
- V – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- VI – articulação entre orçamento e gestão, para fins de viabilizar o SIMSAN; e
- VII – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Posteriormente foi criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), ao qual, conforme o art. 13 da mesma Lei “é o órgão de acompanhamento e de controle social do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”. Em suas principais competências o COMSEA possui como seguintes prerrogativas:

- I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e definir os seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II – encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – aprovar as diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – definir os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implantação de ações públicas e privadas do SIMSAN; [...] e
- XII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Art. 14 da Lei Municipal nº 1.142 de Outubro de 2014 – Sumé/PB).

Alinhado a estas prerrogativas, como órgão que tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Federal e Estadual afetos à

área de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), também introduzida em Lei, possui como principais atribuições:

- I – elaborar, a partir de diretrizes emanadas emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
 - a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos para sua execução.
 - b) O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.
- II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e [...]
- IV – monitorar e avaliar os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse sentido, o COMSEA e a CAISAN são os responsáveis diretos pela articulação e coordenação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, junto à Prefeitura Municipal, com vistas à garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e a soberania alimentar aos cidadãos locais.

7 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) NO MUNICÍPIO DE SUMÉ

Para verificar o cumprimento dos requisitos necessários quanto a consolidação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Sumé, foi realizado diagnóstico situacional por meio de apêndices, aos quais evidenciam os parâmetros de implementação cumpridos pelo Município e a sua real efetividade institucional.

De acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006), após a adesão ao SISAN, os municípios devem realizar em prazo de 1 (um) ano a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN).

O Município de Sumé, então, aderiu ao SISAN no ano de 2014. Não obstante, de acordo com o mapeamento realizado no mesmo ano, em consonância aos requisitos para a adesão ao SISAN, observou-se, no entanto, que o município não realizou os encaminhamentos necessários de forma integral.

Isso pôde ser evidenciado ao fato do Município ainda não possuir uma Lei que instituisse o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e regulamentasse as ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como ao fato de ainda não possuir o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como também no mesmo período não estar em fase de elaboração, sendo um requisito obrigatório para a consolidação do Sistema em âmbito municipal.

Não obstante, no mesmo ano conforme o mesmo mapeamento, as ações de SAN que eram realizadas diretamente pelo Município, consistiam em: a) disponibilização de suporte para feiras livres; b) Realização de compras institucionais da agricultura familiar para programas municipais; e c) implantação de cisternas para a população ter acesso à água.

A partir do mapeamento realizado em 2015, pôde-se perceber um progresso nos encaminhamentos. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município foi instuído, por meio da Lei nº 1.142/2014. Observou-se também a já existência da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) para articular as ações de Segurança Alimentar e mais especificamente realizar o monitoramento do Programa Cisternas de Placas e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Pôde ser visto também, no mesmo mapeamento, que o município realizou a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo um requisito *sine qua non* para firmar o Sistema e etapa anterior a construção do Plano de SAN, já que há a necessidade de

uma construção coletiva por meio de participação social. Foi evidenciado também que no município não havia ainda um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) construído, porém estaria em fase de elaboração.

Outrossim, em diagnóstico realizado pelo Projeto SISAN Universidades no ano de 2017, percebe-se que, além do município possuir a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ter realizado a conferência de SAN após a adesão ao Sistema, também instituiu o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além disso a implementação do Plano sucedeu com prioridade alta para diferentes ações de SAN.

Entretanto, uma questão plausível que se nota também, comparando todos os mapeamentos realizados, não há recursos orçamentários previstos e disponibilizados para o fim específico de execução da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito Municipal, mesmo com a constituição do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, como etapa final para a consolidação do SISAN.

8 AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EXECUTADAS NO MUNICÍPIO

8.1 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

O PAA foi instituído em 2003, a partir de proposição do CONSEA, em consonância com o Programa Fome Zero, sendo regulamentado por Decreto em 2008. O Programa conta com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério de Desenvolvimento Agrário, sendo executado por meio de parcerias com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), os Estados e os Municípios (CONSEA, 2009).

A execução do Programa é realizada por meio de cinco modalidades: compra com Doação Simultânea; Compra Direta; Apoio à formação de Estoques; Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; e Compra Institucional. De acordo com o art. 19 da Lei nº 10.696 de 2003, o PAA estabelece de forma convergente à Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em:

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

No município este programa passou a ser implementado após a adesão do Sistema de Segurança alimentar e Nutricional. Conforme mostra a Tabela 1 a seguir, evidencia-se o quantitativo de famílias beneficiadas, por meio da modalidade de “compra com doação simultânea”:

Tabela 1 – Famílias por ano do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

ANO	FAMÍLIAS
2015	289
2016	0
2017	172
Total	461

Fonte: Elaboração própria conforme dados da Prefeitura Municipal de Sumé, (2017).

Tabela 2 – Beneficiários Diretos e Indiretos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

ANO	PESSOAS
2015	953
2016	0
2017	500
Total	1453

Fonte: Elaboração própria conforme dados da Prefeitura Municipal de Sumé, (2017).

Percebe-se, nas Tabelas 1 e 2 o quantitativo de beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sumé entre os anos de 2015 a 2017. Na Tabela 1 são apresentados os beneficiários diretos a partir do responsável familiar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Na Tabela 2, mostra-se o quantitativo de pessoas beneficiadas de forma direta e indireta pelo Programa, incluindo o responsável familiar.

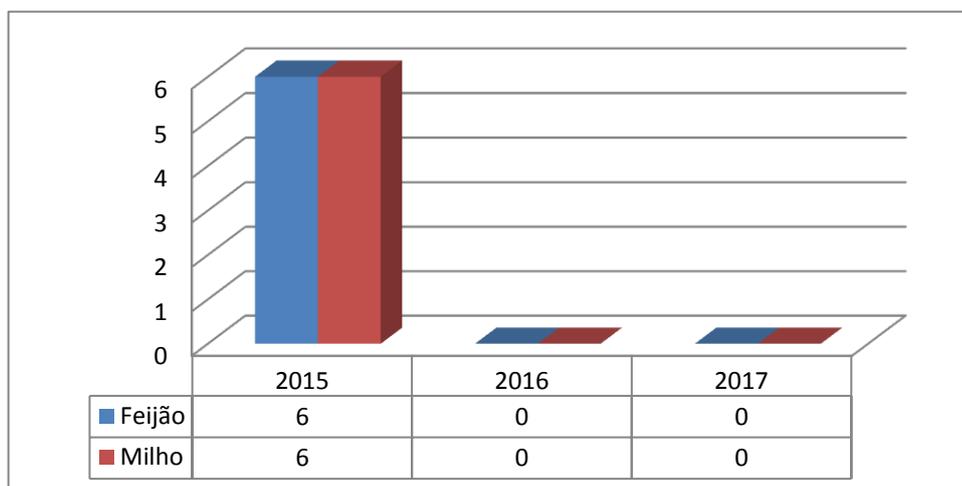
Em 2015, a Prefeitura Municipal de Sumé por meio de parceria com os órgãos competentes, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate e Fome (MDS) realizou a distribuição de 10.947 Kg de Frango para 289 famílias cadastradas e beneficiárias do PAA através da modalidade de compra com doação simultânea. Em 2017, foram contemplados ainda com o Programa 172 famílias para o recebimento de cerca de 1.982 kg de Queijo de Coalho e Queijo de Manteiga, respectivamente, oriundos da agricultura familiar.

8.1.1 Programas de Produção e Fomento

De acordo com dados disponibilizados pelo Sistema de Informação e Gestão do Governo Federal (SAGI, 2017), por meio de relatório sobre Segurança Alimentar e Nutricional, foi evidenciado na Figura 1, que no ano de 2015 foram produzidos por agricultores familiares cerca de 12 toneladas de produtos; sendo cerca de 50% desses produtos em feijão e 50% dos produtos em Milho, ambos para a comercialização.

Nos anos de 2016 e 2017 não houve algum incentivo à produção de alimentos pelo Governo Federal para os agricultores do município de Sumé.

Figura 1 - Produção/Disponibilidade de Alimentos em Toneladas



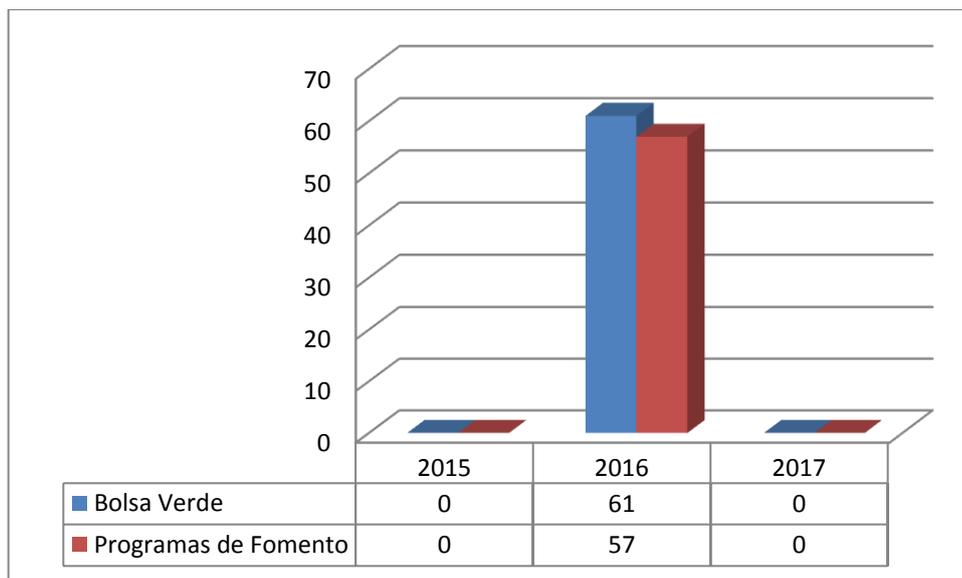
Fonte: Elaboração própria conforme dados do banco do SAGI, (2017).

No Programa de Fomento à Atividades Produtivas Rurais, as famílias agricultoras recebem recursos para financiar a implantação dos projetos de estruturação produtiva elaborados juntamente com os técnicos da ATER¹⁰. O pagamento é feito pelo MDS diretamente aos agricultores, por meio do Cartão do Bolsa Família ou pelo Cartão Cidadão.

Cada família pode receber até R\$ 2.400,00 divididos em três parcelas; não se tratando de empréstimo. Os recursos devem ser usados na compra de insumos e equipamentos (como sementes, adubos, ferramentas, animais e matrizes) ou na contratação de pequenos serviços necessários à implantação do Projeto.

Como evidenciado na Figura 2, no ano de 2016, 57 famílias de agricultores familiares do município receberam recursos para financiar a implantação de projetos de estruturação produtiva elaborados juntamente com os técnicos de ATER. Percebeu-se, ainda, que a quantidade de famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Verde, levando em consideração o mesmo período, somam-se 61.

Figura 2 – Políticas relacionadas à Produção e Disponibilidade de Alimentos



Fonte: Elaboração própria conforme banco do SAGI, (2017).

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), é uma plataforma de dados com o objetivo de identificar as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade existentes no País. Evidencia-se, portanto, na Tabela 3, que no ano de 2016, 4.582 famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar foram inscritas no CadÚnico e em 2017, 2.794 famílias, totalizando um quantitativo de 7.376 famílias cadastradas.

¹⁰ Assistência Técnica e Extensão Rural

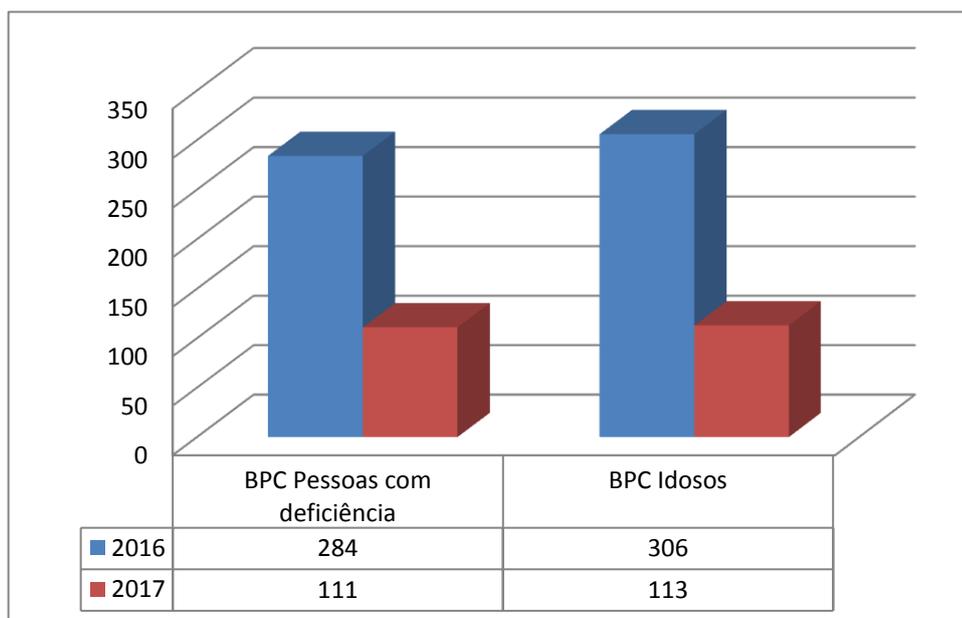
Tabela 3 – Políticas relacionadas à Renda/Despesas com Alimentação

CADÚNICO	
ANO	FAMÍLIAS
2016	4.582
2017	2.794
TOTAL	7.376

Fonte: Elaboração própria conforme banco do SAGI, (2017).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um auxílio de Assistência Social para ajuda mensal no valor de 1 (um) salário mínimo que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) concede a idosos com 65 anos ou mais; ou pessoas com deficiência que estão incapacitadas para o trabalho.

Neste caso, para a garantia mínima do Direito Humano à Alimentação Adequada, são concedidos também tais benefícios específicos. Como pode ser observada na figura 3, 111 beneficiários que recebiam o auxílio do BPC, eram, especificamente, Idosos. Para pessoas classificadas com algum tipo de deficiência, somavam-se 284 pessoas. Já no ano de 2017 o auxílio do BPC para pessoas com deficiência aumentou em aproximadamente 7,75% e para pessoas idosas, aproximadamente 1,80%.

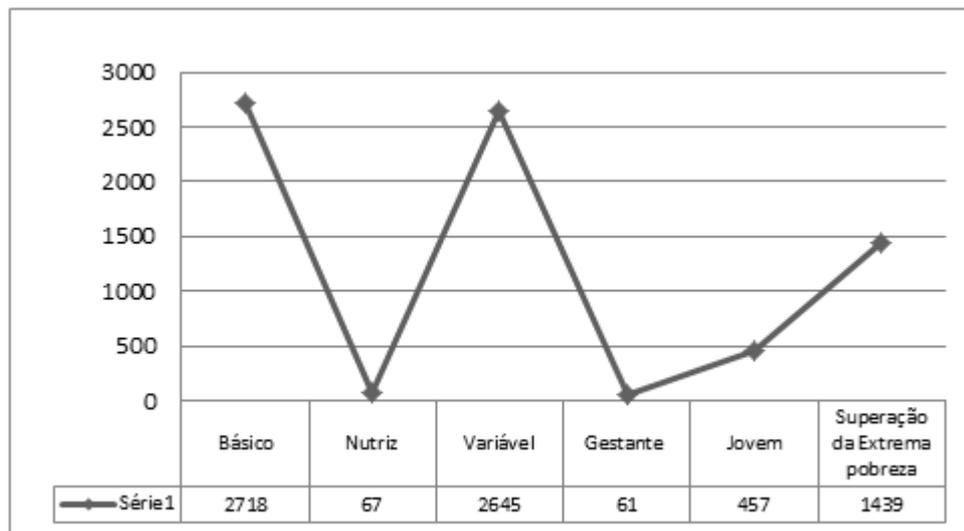
Figura 3 - Políticas relacionadas à Renda/Despesas com Alimentação

Fonte: Elaboração própria conforme banco do SAGI, (2017).

A Figura 4 apresenta a variação da concessão do Benefício do Programa Bolsa Família por segmento no ano de 2017. Evidencia-se que foi concedido o auxílio a um total de 7.387 famílias cadastradas no CadÚnico. Nota-se também, uma equivalência na concessão do benefício básico e variável. Não obstante, 19,49% (1.439) do total de beneficiários cadastrados no Programa enfrentam uma situação que supera a extrema pobreza.

O Bolsa Família é classificado como um dos principais programas de transferência de renda no Brasil e que dispõe de relação direta com famílias que se enquadram em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

Figura 4 – Concessão do Benefício Bolsa Família por segmento no ano de 2017



Fonte: Elaboração própria conforme banco de dados do SAGI, (2017).

8.1.2 Programa Água para todos

O Programa Cisternas está inserido no Programa Água para todos. O objetivo do Programa é garantir amplo acesso à água potável às populações rurais. Isso é fundamental para a segurança alimentar e nutricional não só por causa do consumo da água pelas famílias, mas também porque o acesso à água amplia a produção de alimentos e a criação de animais, que podem ser consumidos (com impacto na situação alimentar e nutricional), gerando também excedentes para serem comercializados, propiciando renda e melhorando a vida das famílias.

De acordo com a Tabela 4 acima, foram entregues 1.166 cisternas para consumo e 64 cisternas para produção. A distribuição deste tipo de benefício resultou em uma entrega de 1.230 cisternas para os beneficiários contemplados no respectivo programa.

Tabela 4 - Políticas de Acesso à Água em 2017

PROGRAMA CISTERNAS DE PLACAS	
TIPO DE BENEFÍCIO	QUANTIDADE
Água para consumo	1166
Água para produção	64
Total	1230

Fonte: Elaboração própria conforme banco de dados do SAGI (2017).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional instituído como Política Pública intersetorial de caráter regulatório, estabelece como propósito principal a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Soberania Alimentar. Os órgãos governamentais dos três níveis de governo em articulação com a sociedade civil devem atuar conjuntamente para assegurar a implementação do SISAN.

Os parâmetros exigidos para a implementação deste Sistema estão introduzidos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN nº 11.346/2006) e demais marcos regulatórios que estabelecem o acesso à Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Não obstante, a garantia das condições de acesso à alimentos básicos, devem ser de qualidade, em quantidade suficiente e permanente, sem comprometer algum outro acesso às necessidades básicas.

Por isso, para promover o acesso equânime à possibilidade de uma alimentação digna, o processo de desencadeamento da regulamentação das ações de SAN foi instituído e fortalecido também, nas três esferas. Assim, o que se pôde verificar a partir da presente pesquisa, que em âmbito local, o Município de Sumé (PB) vem seguindo e cumprindo os parâmetros exigidos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional; contudo, a sua efetivação foi constatada, apenas no ano de 2017, por meio de diagnóstico.

Os requisitos obrigatórios para a instituição do Sistema Municipal de SAN foram cumpridos gradativamente, logo após o ano de 2015, estando atualmente em conformidade ao que exige a legislação vigente, conforme os mapeamentos constantes de Segurança Alimentar e Nutricional, demonstrados nos apêndices A, B e C da presente pesquisa.

Foi observado ainda que o município de Sumé executa programas em parceria com o Governo Federal e Estadual para fortalecer as ações de SAN e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), evidenciado logo após o processo de adesão e implementação do SISAN no Município.

Entretanto, como evidenciado também nos mapeamentos de SAN, em todas os questionários implementados, evidenciou-se que o município de Sumé não possui orçamento próprio para implementar políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional com este tipo de dotação, demonstrando, assim, ser o principal desafio para a consolidação do Sistema em âmbito municipal.

Nesse sentido, mesmo o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), estando instituído e sendo um importante e eficaz instrumento de

planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN, evidenciando sendo efetivo a partir da execução de programas governamentais e políticas públicas na respectiva área, de forma intersetorial, necessita-se, não obstante, para que haja consolidação na implantação da Política em âmbito Municipal, necessita-se que o PLAMSAN seja inserido no rol das políticas orçamentárias do município, para que haja um nível maior de efetividade em suas ações.

REFERÊNCIAS

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. IPEA; PNUD; Fundação João Pinheiro. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <
http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/o_atlas/>. Acesso em: 15 Set. 2017.

BELLONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor; SOUSA, Luzia Costa de. **Metodologia para avaliação de políticas públicas: uma experiência em educação profissional**. São Paulo: Cortez, 2001. 96 p. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 75).

BURITY, Valéria [*et al.*]. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em: <
http://www.actuar-acd.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf>. Acesso em: 13 de Agos. 2017.

BURLANDY, Luciene. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersectorialidade no âmbito federal de governo. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 14, n 3, p. 851 – 860, Jun. 2009.

BRASIL, Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2009. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN**. BRASIL. Constituição (1988).

_____, Decreto n. 7.272/2010. **Institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. BRASIL, Constituição (1988).

CASEMIRO, J. P; VALLA, V. V; GUIMARÃES, M. B. L. **Direito humano à alimentação adequada: um olhar urbano**. Escola Nacional de Saúde Pública. Fiucruz: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n4/a22v15n4.pdf>>. Acesso em: 13 de Agos. 2017.

CASTRO, Rodrigo Batista. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. Anais. 2006. ANPAD. Salvador/BA.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994. p. 67-76.

Gorczewski, Clóvis; Mayer, Grazieli Schuch. **Algumas considerações acerca das políticas públicas como instrumento de inclusão social**. ANAIS 2015. Disponível em: <
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13138/2327>> Acesso em 25 Mar. 2017.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis: Vozes, 1993

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

COMSEA. IICA: Brasília, 2009. Disponível em:

<http://www.fao.org.br/download/Seguranca_Alimentar_Portugues.pdf> Acesso em: 18 de Agosto de 2017.

COMERLATTO, Dunia *et al.* Gestão de políticas públicas e intersetorialidade: diálogos e construções essenciais para os conselhos municipais. **Revista Katál**. Florianópolis, v.10, p. 265-271, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n2/a15v10n2.pdf>.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado. **Emenda Constitucional 064/2010**.

COSTA, N. R. **A proteção social no Brasil: universalismo e focalização nos governos FHC e Lula**. Ciência e Saúde coletiva, 14(3):693-706, 2009.

DYE, T. D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall, 1984.

FILHO, M. B; RISSIN, A. A transição nutricional no Brasil: tendências regionais e temporais. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 19 (Sup. 1): S181-S191, 2003.

FRANQUES, Bruno. **Histórico da construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://conseasorocaba.wordpress.com/2014/06/06/historico-da-construcao-da-politica-de-seguranca-alimentar-no-brasil/>> Acesso em: 5 Jul. 2017.

HILL, Michael; HUPE, Peter. **Implementing Public Policy**. London: SAGE, 2010.

IBGE. **Censos Demográficos, 2010**. Disponível em: <www.ibge.gov.br> Acesso em: 11 Jun. 2017.

LEÃO, Marília. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013.

LOTTA, Gabriela Spanghero; VAZ, José Carlos. **Arranjos institucionais de políticas públicas: aprendizados a partir de casos de arranjos institucionais complexos no Brasil**. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/viewFile/409/698>> Acesso em: 01 Mar. 2017.

LEHMAN, K. **Once a Generation: The Search for Universal Food Security**. Minesotta, IATP, 1996

LOWI, Theodore J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. **World Politics**. v. 16, n. 4, p. 677-775, 1964.

LOWI, Theodore J. Four Systems of Policy, Politics, and Choice. **Public Administration Review**. v. 32, n. 4, p. 298-310, jul/ago. 1972.

LYNN, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980.

MACEDO, D. C. de; *et al.* A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Rev. Simbio-Logias**. V.2, n.1, Maio/2009.

MEAD, L. M. **Public Policy: Vision, Potential, Limits, Policy Currents**. Fevereiro: 1-4. 1995.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

RABELO, Maria Mercedes; RUCKERT, Isabel Noemia. A construção da política de segurança alimentar e nutricional: o caso de Porto Alegre. **Revista Indic. Econ.** Porto Alegre, v. 41. n. 3. p. 85-100, 2014

SAGI. **Relatório de Informações Sociais**. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php>> Acesso em: 28 Jul. 2017.

SANTOS, Sandra Maria Chaves dos; SANTOS, Leonor Maria Pacheco. Avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e combate à fome no período de 1995-2002: 1 - Abordagem metodológica. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 5, 2007.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em: 20 de Mar. 2017.

SUMÉ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.142 de Outubro de 2014**. dispõe sobre Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com vista ao desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas e ações.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

VALENTE, F. L. Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada. In:_____. **Direito humano à alimentação adequada: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez Editora, 2002, p. 40-43.

VALENTE, F. L. S; BURITY V. Franceschini; CARVALHO, T.M.F. **Curso Formação em Direito Humano à Alimentação Adequada, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2007.

TAVARES, P. A; PAZELLO E. T; FERNANDES, R; CAMELO R. S. Uma Avaliação do Programa Bolsa Família: Focalização e Impacto na Distribuição de Renda e Pobreza. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, 39(1):25-58, 2009.

SESAN 2014 - GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAN E CONTROLE SOCIAL

APÊNDICE A -

Código ibge: 251630

Código sequencia: 4248

1 - O Município possui Lei Municipal de SAN?

- Sim
 Não
 Não Sabe

2 - Há um espaço institucional específico para a gestão das ações de Segurança Alimentar e Nutricional?

- Sim
 Não
 Não Sabe

3 - Há uma secretaria exclusiva para área de Abastecimento Alimentar?

- Sim
 Não
 Não Sabe

4 - O Município possui Câmara Intersetorial/Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan municipal)?

- Sim
 Não
 Não Sabe

5 - O Município possui Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea?

- Sim
 Não
 Não Sabe

5.1- O município dispõe de recursos orçamentários para o funcionamento do Comsea?

- Sim
 Não
 Não Sabe

6- O município já realizou Conferências Municipais de SAN?

- Sim
 Não
 Não Sabe

6.1 - Em que ano foi a última Conferência Municipal de SAN?

2011

7 - O município possui Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plamsan?

- Sim
 Está em elaboração
 Não
 Não Sabe

8- Há recursos previstos no orçamento municipal para o financiamento de políticas de SAN (exceto contrapartidas com os governos estadual e federal)?

SESAN 2014 - GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAN E CONTROLE SOCIAL

- Sim
 Não
 Não Sabe

9- Disponibiliza suporte para feiras livres (transporte, local coberto, barracas, equipamentos)?

- Sim, com recursos próprios
 Sim, com recursos repassados pelo Estado
 Sim, com recursos repassados pelo Governo Federal
 Não
 Não Sabe

9.1- Realiza compras institucionais da agricultura familiar para Programas Municipais?

- Sim, com recursos próprios
 Sim, com recursos repassados pelo Estado
 Sim, com recursos repassados pelo Governo Federal
 Não
 Não Sabe

9.1.2- Implanta cisternas para população ter acesso à água?

- Sim, com recursos próprios
 Sim, com recursos repassados pelo Estado
 Sim, com recursos repassados pelo Governo Federal
 Não
 Não Sabe

SESAN 2015 - GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISAN

APENDICE B -

Codigo ibge: 251630

1 - O Município possui Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (ou Lei Orgânica de SAN - LOSAN)?

- Sim
 Não
 Não Sabe

1.1 - Qual o número da Lei Municipal de SAN?

1142

1.2 - Em que data a Lei de SAN foi promulgada?

24/10/2014

1.3 - O Município possui Câmara Intersectorial/Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan municipal)?

- Sim
 Não
 Não Sabe

1.4 - Qual a data de criação da Câmara Intersectorial/Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan municipal) do seu município?

28/04/2015

1.5 - Qual é a periodicidade das reuniões da Caisan Municipal?

- Mensal
 Bimestral
 Trimestral
 Semestral
 Anual
 Não há periodicidade Não sabe

1.6 - Quais áreas de governo estão representadas na Câmara Intersectorial/intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan)?

- Fazenda
 Planejamento
 Agricultura e/ou Agropecuária
 Desenvolvimento Agrário ou Rural
 Saúde
 Educação
 Assistência Social
 Segurança Alimentar e Nutricional Casa Civil
 Direitos Humanos Trabalho
 Povos e Comunidades Tradicionais Abastecimento
 Não Sabe Outros

1.7- A Caisan Municipal dispõe de recurso orçamentário para a gestão de suas ações?

- Sim
 Sim, mas não sabe quanto
 Não
 Não sabe

1.8 - Quais são as Ações de SAN que a Caisan Municipal executa?

Monitoramento do Programa Cisternas de Placas; Monitoramento do Programa de Aquisição de Alimentos; Entre outras.

2- O município possui Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea?

- Sim

- Não
 Não Sabe

2.1- Qual a periodicidade das reuniões do Comsea?

- Mensal
 Bimestral Semestral Anual
 Outra
 Não Sabe

2.2- O município dispõe de recursos orçamentários para o funcionamento do Comsea?

- Sim
 Não
 Não Sabe

2.3- Com relação ao Programa Aquisição de Alimentos (PAA) no município, o Comsea tem qual participação?

- Recebe as informações relativas ao PAA no município
 Participa da tomada de decisões a respeito das ações do PAA no município
 Participa do monitoramento do PAA no município
 Acompanha a distribuição dos alimentos do PAA no município Desenvolve outras atividades relativas ao PAA
 Não desenvolve nenhuma ação referente ao PAA Não Sabe

3- O município já realizou Conferências Municipais de SAN?

- Sim
 Não
 Não Sabe

3.1- Em quais anos foram realizadas Conferências Municipais de SAN?

2015

3.2- Quantas pessoas participaram da última conferência municipal de SAN?

72

4 - O município possui Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plamsan?

- Sim
 Está em elaboração Não
 Não Sabe

4.1- O Plamsan vigente foi elaborado em consonância com Plano Plurianual Municipal (PPA)?

- Sim
 Não
 Não Sabe

4.2- A elaboração do Plamsan contou com a participação da sociedade civil por meio do Comsea?

- Sim
 Não
 Não Sabe

4.3- O município monitora o seu Plano Municipal de SAN?

- Sim
 Não
 Não Sabe

APENDICE C -

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO - Diagnóstico sobre Segurança Alimentar nos municípios da Paraíba.

Formulários Google <nobody@google.com>

qui 16/02/2017 12:00

Para:williams_cgp@hotmail.com <williams_cgp@hotmail.com>;

O projeto SISAN Universidades é uma iniciativa financiada pelo MDS por meio do convênio UFRPE/SISAN- SICONV nº 82164D/2015 que envolvem as seguintes universidades: Universidade Federal Rural de Pernambuco, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em parcerias com os Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAs e dos Governos Estaduais por meio das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISANs.

O presente diagnóstico tem por objetivo fazer um levantamento da situação da implantação e implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em seu município. É de suma importância que todas as questões sejam respondidas e encaminhadas para que o projeto possa desenvolver as estratégias de fortalecimento do SISAN em seu município.

1. Há recursos para todas as ações planejadas, previstos para as Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos instrumentos orçamentários e financeiros (PPA, LDO e LOA) no Plano Plurianual Municipal ? * *

- Sim, totalmente.
- Sim, parcialmente.
- Não
- Não Sabe.

2. O Município possui Lei Municipal de SAN? *

- Sim. Não.
- Não Sabe.

3. Qual o número da Lei?

4. Mês e ano da promulgação da Lei

Outubro	29	2014
---------	----	------

5. O Município possui Câmara Intersecretarial/ Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal)? *

- Sim.
- Não.

6. Há quanto tempo existe a Câmara Intersecretarial/ Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal) ? *

- Menos de 5 anos
- 5 anos ou mais
- Não se aplica
- Outro:

7. A Caisan dispõe de recurso orçamentário para a gestão de suas ações? *

- Sim
- Não
- Não sabe
- Não se aplica

8. O Município possui Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea? *

- Sim
- Não
- Não sabe

9. O município dispõe de recursos orçamentários para o funcionamento do Comsea?

- Sim
- Não
- Não sabe

Não se aplica

10. O município realizou conferência ou plenária de SAN no ano de 2015? *

Sim

Não

Não sabe

11. O município participou de encontros e/ou conferência territorial/regional relativos a conferência nacional de SAN de 2015)? *

Sim

Não

Não sabe

12. O município possui Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Plamsan? *

Sim

Está em elaboração

Não

Não sabe

13. Em relação ao plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional assinale qual o grau de prioridade que o município reconhece para as ações abaixo? *

	Prioridade Alta.	Prioridade Média	Prioridade Baixa	Não Soube Responder
Ações de saúde e nutrição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Ações de garantia dos direitos socioassistenciais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inclusão produtiva	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Educação alimentar e nutricional Construção de cisternas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Aquisição de alimentos da agricultura familiar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fomento a organização em associação e cooperativa para agricultura familiar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Abastecimento alimentar Alimentação escolar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Oferta de refeições	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Doação de alimentos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Utilização de sistema informatizado para gestão, monitoramento e avaliação Capacitação de gestores e/ou conselheiros da área de SAN	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>